PUBLICAÇÃO
D.O.E.Nº 245
Data: 27/02/2024
Página 193

INTERESSADO: Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta		
EMENTA: Autoriza o Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta a regularizar a vida escolar em favor do estudante Augusto Edson Fernandes da Silva, e orienta providências.		
RELATORA: Raimunda Aurila Maia Freire		
PROCESSO Nº 30021.001372/2024-51	**PARECER:** 868/2024	**APROVADO:** 26.11.2024

I – RELATÓRIO

Rosângela Marques da Silva Oliveira, diretora do Centro Educacional da Juventude Pe. João Piamarta, sediado nesta capital, pelo processo protocolizado sob o nº 30021.001372/2024-51, solicita a este Conselho Estadual de Educação(CEE), a regularização da vida escolar em favor do aluno Augusto Edson Fernandes da Silva, tendo em vista a conclusão do ensino médio e após exame fora verificado sua reprovação no 9º ano do ensino fundamental.

Ao processo foi anexada a seguinte documentação:

1) Requerimento;
2) Solicitação do Histórico Escolar;
3) Ficha Individual do aluno referente ao 9º ano sem nenhuma nota ou frequência e resultado Desistente;
4) Histórico escolar do ensino fundamental constando no 9º ano, como Desistente.

Alega a diretora que o aluno em 2020, ano da pandemia, não compareceu ao chamado da escola para realizar as atividades propostas pela equipe pedagógica, mesmo tendo sido realizadas várias buscas ativas por meio interlocutório com a família, inclusive no período de recuperação, todavia não obtiveram êxito.

Somente agora, após concluir o ensino médio na EEM João Piamarta, retorna ao Colégio, solicitando com urgência a comprovação do 9º ano do ensino fundamental para receber seu Certificado do ensino médio.

II – **Contextualização e Bases Legais**

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou a Covid-19 como pandemia, exigindo medidas severas por parte das autoridades sanitárias e governamentais por meio de três ações básicas, para que

FOR: SF
REV: KB

o vírus não se propagasse descontroladamente: manter o isolamento e tratamento dos casos identificados, realizar testes massivos com a população e regulamentar o distanciamento social.

No Brasil, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional. A partir dessa Portaria, o estado do Ceará editou decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento dessa Emergência, declarando a necessidade de ações de isolamento social, entre as quais a suspensão das atividades escolares presenciais.

Em 28 de abril de 2020, o CNE baixou normas para orientar os sistemas e as redes de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, considerando a necessidade de reorganizar os calendários escolares e as atividades acadêmicas, por conta de ações preventivas à propagação da Covid-19.

Em decorrência deste cenário, o CEE emitiu a Resolução nº 481, de 20 de março de 2020, que "Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema de Ensino do estado do Ceará, para fins de reorganização e cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (Covid-19)".

A pandemia escancarou as desigualdades e revelou as distintas condições de acesso pelos alunos das escolas públicas e privadas, ao ensino remoto e/ou híbrido. Vivenciou-se um verdadeiro desastre sanitário com consequências sociais, financeiras, econômicas e humanas, particularmente para as pessoas mais pobres.

Medidas de isolamento social foram adotadas e o Colégio realizou busca ativa e várias tentativas de contato com o aluno e a família.

Alguns estudantes conseguiram acompanhar a programação ofertada pelas escolas, outros não, e por vários motivos. As diversas realidades tornam inviável a determinação de procedimentos padronizados.

Este Conselho se manifestou no período da pandemia por pareceres e resoluções, buscando várias alternativas: a) Para os estudantes que não tenham conseguido estabelecer interação pedagógica no período em que aconteceu o ensino remoto e no retorno das atividades presenciais, terão direito de participar de processo de classificação a ser organizado pela própria escola; b) Aqueles estudantes que estavam cursando o 9º ano do ensino fundamental e a 3ª série do ensino médio, cumpridas ou não as 800h, seriam promovidos para que se assegure o direito à continuidade de estudos.

O pelito tem amparo legal nas Resoluções CEE nº 481/2020 e 501/2022.

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e considerando que o aluno Augusto Edson Fernandes da Silva concluiu com resultados satisfatórios o ensino médio e somente após,

FOR: SF
REV: KB

fora verificado sua desistência e reprovação no 9º ano do ensino fundamental, somos de parecer que o Centro Educacional da Juventude Padre João Piamarta regularize a vida escolar do aluno por meio de classificação de estudos, mediante avaliação de conhecimentos do 9º ano, nos termos da Resolução CEE nº 501/2022, ou se preferir, poderá se dirigir ao Centro de Educação de Jovens e Adultos para avaliação do ensino fundamental já que a idade assim o permite.

Após classificado, haverá o registro, no espaço reservado às observações na sua Ficha Individual e Histórico escolar com a seguinte informação: "aluno classificado nos termos do art. 24 da LDB nº 9394/96, Resolução CEE nº 501/2022 e de acordo com este Parecer, os estudos no ensino médio ficam convalidados". Do fato, será lavrada Ata Especial a ser incorporada ao Relatório Anual de Atividades.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 26 de novembro de 2024.

RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: KB